



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXIII

LEI MUNICIPAL N.º 257/2021

Cria o “Programa Artistas do Reino”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, DJs ou instrumentistas locais em eventos musicais que contem com financiamento público municipal e dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Taperoaense.

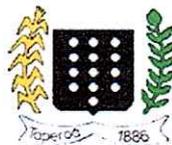
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das apresentações artísticas nos eventos públicos municipais que contem com financiamento público municipal ou participação da Prefeitura Municipal para apresentação de grupos, bandas, cantores, DJs ou instrumentistas locais, que expressem a cultura taperoaense.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores, DJs ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Para efeito desta Lei são consideradas expressões artísticas taperoaenses as manifestações artísticas devidamente reconhecidas pela Câmara Municipal, ou pelo Prefeito do Município mediante decreto ou pela secretaria de Cultura Municipal em procedimento administrativo próprio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXIII

Art. 4º A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

§1º – A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º – Entendem-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, DJs, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Taperoá, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§3º – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 5º Os eventos que tenham temática específica poderão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, observar percentual inferior ao determinado nesta Lei.

Parágrafo único. A exceção prevista no *caput* deste artigo não poderá ser aplicada aos eventos juninos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Parágrafo único. O descumprimento implicará a devolução integral dos recursos públicos recebidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXIII

Artigo 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º Os promotores dos eventos constantes no art. 4º que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: O valor da multa recolhida será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Taperoá - PB.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 09 de Junho de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional